Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA 24.956 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) :ISRAEL GOMES DE VASCONCELOS

ADV.(A/S) :NASCIMENTO ALVES PAULINO E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ADEQUAÇÃO – ACÓRDÃO FORMALIZADO POR FORÇA DE IDÊNTICO RECURSO. Os segundos embargos de declaração somente são adequados quando o vício haja surgido pela primeira vez no julgamento dos anteriores.

## <u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em não conhecer dos embargos de declaração nos embargos de declaração no recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pela Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

MINISTRO MARCO AURÉLIO - RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA 24.956 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) :ISRAEL GOMES DE VASCONCELOS

ADV.(A/S) :NASCIMENTO ALVES PAULINO E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

# RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Eis a ementa do acórdão que implicou o desprovimento dos primeiros embargos:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO. Uma vez voltados os embargos declaratórios ao simples rejulgamento de certa matéria e inexistente no acórdão proferido qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovimento.

O embargante, em novos declaratórios, volta a tecer considerações sobre o mérito da controvérsia. Enfatiza as balizas constitucionais no tocante à inviabilidade do sigilo das comunicações telefônicas.

A União, nas contrarrazões, aponta o acerto do pronunciamento embargado. Alega a ausência dos pressupostos para conhecimento do recurso.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA 24.956 DISTRITO FEDERAL

## **VOTO**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – O cabimento dos segundos embargos de declaração pressupõe o surgimento de vício na prolação da decisão alusiva aos primeiros. Não representa outra oportunidade para atacar-se pronunciamento já impugnado. Na espécie, as questões jurídicas trazidas pelo embargante foram suscitadas nos declaratórios anteriores e mereceram exame.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4



#### PRIMEIRA TURMA

### EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA

24.956

PROCED. : DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S): ISRAEL GOMES DE VASCONCELOS

ADV. (A/S) : NASCIMENTO ALVES PAULINO E OUTRO (A/S)

EMBDO.(A/S) : UNIÃO

ADV. (A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** A Turma não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 29.9.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma